

## LEI COMPLEMENTAR Nº 121 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

**“Altera o § 3º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 104, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco – REFIS 2021 e dá outras providências.”**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 104, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco – REFIS 2021 passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

**Art. 2º** Vigorará o § 3º do artigo 3º, com a seguinte redação:

**“§ 3º** O parcelamento de que trata a presente Lei Complementar poderá ser solicitado até 20 de dezembro de 2021.”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo as demais disposições da Lei Complementar nº 104/21, inalteradas e vigentes.

Rio Branco – Acre, 07 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

Publicado D.O.E. Nº: 13.180

de 08/12/21 Pág. Nº: 82.